



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 022-E/2023.**

**EXPEDIENTE**  
03/10/23

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2023, "**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl.03, e documentação pertinente.

Em seu parecer, Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer, apresentando sugestões de emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, apresentando emendas.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, dispõe sobre a desafetação de bem público para fins de concessão de direito real de uso para possibilitar a instalação de empreendimento na área de saúde, a ser desenvolvido por pessoa jurídica constituída sem fins lucrativos, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete-MG

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº. 022-E/2023.**

orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O projeto vem acompanhado da escritura do imóvel, onde consta a doação de área de 7.000 m<sup>2</sup> para a Unimed, bem como a posterior revogação, retornando a área para o município.

Conforme observado, a área será destinada à chamamento público para possibilitar a instalação de empreendimento da área de saúde.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA